



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.466/2000

**Autoriza o Município Firmar Termo de Convênio e Dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Torna Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a firmar termo de CONVÊNIO, com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O Convênio a ser firmado tem por finalidade a cessão de servidores deste Município requisitados pela Justiça Eleitoral, ao qual prestarão serviços as atividades inerentes ao Cartório da 72ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
10 de agosto de 2000,
49º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.**


NORBERTO FAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo